



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2021

Disciplina a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias temáticas.

Art. 2º Os Conselhos Municipais tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo quanto às diretrizes para as políticas públicas no Município de Bertioga.

Art. 3º Compete aos Conselhos Municipais:

I - estimular a participação popular nas decisões do Município de Bertioga e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

II - atuar nas diretrizes e no controle da execução da política setorial da Administração Pública Municipal que lhe afeta;

III - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política setorial; e

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A indicação de representantes da sociedade civil para participação nos Conselhos Municipais de Bertioga ocorrerá em consonância com o estabelecido nesta lei complementar, nas leis que disciplinam a criação e estruturação destes conselhos e nas demais normas atinentes à criação de conselhos no âmbito municipal e observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma a garantir a participação da sociedade nas esferas de atuação de cada um dos conselhos existentes ou a serem formados na cidade, que deverão conter:

I - o número de membros do conselho;

II - composição ou a forma de sua escolha, com a participação de membros da Administração Municipal e da política setorial de casa Conselho;

III - o período de mandato dos conselheiros; e

IV – competências.

§ 1º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser sugeridos pela Secretaria Municipal da área temática do conselho, que submeterá os nomes à aprovação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo e limitando suas funções enquanto investidos em cargos públicos.



§ 3º O desempenho das funções nos Conselhos Municipais não será remunerado com qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios, sendo considerado de caráter relevante o serviço prestado à Administração Pública.

§ 4º Os membros da área setorial, terá a sua composição dos seguintes:

- a) entidades de moradores com atuação no Município de Bertioga;
- b) entidades de classe com atuação no Município de Bertioga;
- c) instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Bertioga;
- d) outras organizações da sociedade civil com atuação no Município de Bertioga e que sejam registradas ou reconhecidas como tais; e
- e) pessoas físicas cadastradas no Conselho de Usuários do Serviço Público de Bertioga.

Art. 5º As entidades interessadas em participar dos conselhos municipais, além de preencher os requisitos estabelecidos em lei específica, deverão atender aos seguintes dispositivos, quando aplicáveis a espécie, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
- II - Procuradoria da Fazenda Nacional, Seguridade Social e com FGTS;
- III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; e
- VI - Declaração de aptidão para recebimentos de recursos públicos; e
- VII - inscrição do ato Constitutivo, no caso das sociedades civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

§ 1º A comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos neste artigo se dará através de certidões ou outros documentos públicos, expedidos pelos órgãos competentes ou através de sítios eletrônicos, que deverão obrigatoriamente, indicar a forma de se verificar a autenticidade de tais documentos.

§ 2º A prova de que a entidade possui afinidade com a temática do conselho ao qual deseja pertencer poderá ser feita através de documento idôneo ou apresentação de trabalho comunitário ou social, que entejam relacionado com o tema tratado pelo conselho.

Art. 6º As pessoas indicadas a participar como representantes das entidades referidas nesta lei complementar deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 230/21

- I - RG ou outro documento equivalente com foto;
- II - certidão de quitação eleitoral;
- III - comprovante de residência no Município de Bertoga;
- IV - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual; e
- V - ata de reunião que deliberou a escolha do nome de representante de acordo com os estatutos sociais das entidades.

Parágrafo único. Após a publicação de 03 (três) editais de convocação para participação de entidade em Conselho Municipal de Bertoga, não havendo interessados, abrir-se-á inscrição para as pessoas físicas que estiverem cadastradas no Conselho de Usuários do Serviço Público de Bertoga.

Art. 7º Não poderá integrar e ser representante dos Conselhos Municipais, aquele que:

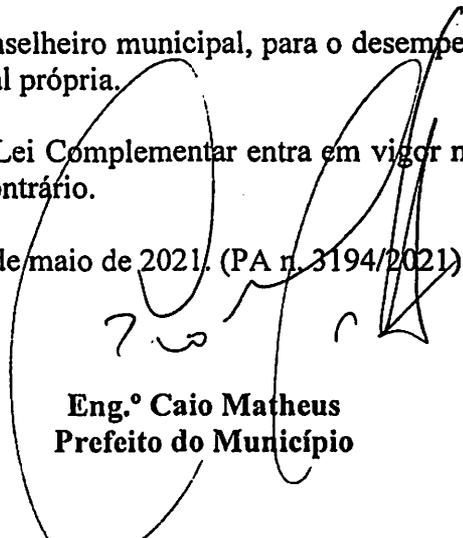
- I - já detiver atuando em outro Conselho Municipal;
- II - for detentor de mandato eletivo;
- III - não estiver no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- IV - for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- V - for cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; e
- VI - possuir contrato com a administração pública municipal.

Parágrafo único. Não poderão participar como indicados nas entidades ou como pessoas físicas pertencentes ao Cadastro de Usuários os Serviços Públicos de Bertoga, no mesmo conselho municipal, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta e os colaterais, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 8º O conselheiro municipal, para o desempenho de suas atividades de fiscalização, receberá credencial própria.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertoga, 28 de maio de 2021. (PA n. 3194/2021)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga Folhas 05

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc. 230/21

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que "*Disciplina a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais e dá outras providências*", pelos seguintes motivos:

Em todos os conselhos municipais existentes no Município de Bertioga, a participação da sociedade civil é de fundamental importância e está consignada através de regras próprias que buscam garantir a efetividade destas participações.

É através destas entidades que ocorrem as inscrições nos conselhos municipais, todavia, estas precisam ser aperfeiçoadas, estabelecendo-se critérios objetivos para a participação, que assegurem afinidade entre a categoria de representante estabelecida na norma e na finalidade da entidade.

Neste sentido, elaboramos o presente projeto de lei complementar que trará agilidade no procedimento de cadastramento e eleições dos conselhos municipais, garantindo-se a participação efetiva da sociedade civil, em consonância aos princípios da legalidade e da eficiência.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Forma de
Proc. 230/21

Bertiooga, 28 de maio de 2021.

OFÍCIO N. 210/2021 – SG
Processo Administrativo n. 3194/2021
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Disciplina a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais e dá outras providências”**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 372

Data 28, 05, 2021

Hora 15:28

Funcionário Denise Pereira

Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga